



DECRETO Nº 052, DE 18 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do
Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº
150/2023 - Lei Orgânica da Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito
da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, instituído no art. 25 e seguintes
da Lei Complementar nº 150/2023.

§ 1º O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacharéis em Direito,
egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o
conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que
resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

§ 2º A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino), práticas
(extensão) e científicas (pesquisa), no auxílio e assessoramento aos
Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

DAS VAGAS

PROC. ELETRÔNICO: 10.631/2025





Art. 2º Na primeira etapa do Programa de Residência Jurídica serão ofertadas 6 (seis) vagas de Residente Jurídico e cadastro de reserva.

DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo:

I) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Especialização na área jurídica;

II) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Mestrado na área jurídica;

III) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado na área jurídica.

Parágrafo único. O Residente matriculado em cursos de pós-graduação, na forma dos incisos I, II e III do caput, caso conclua tais cursos no decorrer do Programa de Residência, poderá concluir o restante do prazo do Programa de Residência.

DA BOLSA E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º Será concedida bolsa de estímulo à inovação ao Residente Jurídico, de acordo com a categoria ocupada pelo beneficiário, nos seguintes termos:

I) matriculados em cursos de Especialização: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

II) matriculados em cursos de Mestrado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos





reais).

III) matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

§ 2º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a participação em novo processo seletivo.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Residente Jurídico é de 120 horas mensais, divididas em 6 (seis) horas diárias.

§ 1º O pagamento da bolsa será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º As faltas injustificadas, além de não serem passíveis de compensação, ensejarão desconto do(s) dia(s) sem comparecimento do valor da bolsa.

§ 3º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa e tampouco obrigarão o residente a compensar a jornada correspondente ao dia no qual não houve comparecimento.

§4º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, totalizados a cada





ano, para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - arrolamento ou convocação para depor em júízo ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pela respectiva unidade judiciária;

III - ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

IV - ausência no dia em que o Residente Jurídico se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V - ausência no dia em que o Residente Jurídico se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VI - ausência por prestação de serviço eleitoral, comprovado por documento oficial.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção dos Residentes Jurídicos será realizada mediante processo simplificado público, conduzido pela Procuradoria Geral do Município, envolvendo equipe designada pelo Procurador-Geral através de Portaria.

Parágrafo único. A inscrição no processo seletivo será realizada na forma do edital.





DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os Residentes selecionados serão direcionados às suas funções pelo Procurador-Geral, dentro das atribuições previstas na Lei nº 150/2023.

Parágrafo único. É vedado ao Residente jurídico atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Serão desligados do Programa os residentes, nos seguintes casos:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ao final do Programa, em caso de aprovação e cumpridas todas as formalidades e requisitos, o Residente Jurídico receberá uma Declaração de Participação, contendo o período de atuação no Programa, que será assinada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

PROC. ELETRÔNICO: 10.631/2025



Avenida Mario Gurgel, nº 2.502, Alto da Lagoa, Cariacica/ES, CEP: 29.151-900
com o identificador 3400390034000000330035000A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 14 de abril de 2025

EDIÇÃO Nº 2605

DECRETOS

DECRETO Nº 052, DE 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 150/2023 - Lei Orgânica da Procuradoria;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cariacica, instituído no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 150/2023.

§ 1º O Programa de Residência Jurídica é destinado a bacheleiros em Direito, egressos de cursos de Graduação e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido, bem como desenvolver seus estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais.

§ 2º A Residência Jurídica comporta atividades teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa), no auxílio e assessoramento aos Procuradores do Município no desempenho de suas atribuições institucionais.

DAS VAGAS

Art. 2º Na primeira etapa do Programa de Residência Jurídica serão ofertadas 6 (seis) vagas de Residente Jurídico e cadastro de reserva.

DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão participar do processo seletivo:

I) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Especialização na área jurídica;

II) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Mestrado na área jurídica;

III) portadores de Diploma de Graduação em Direito há no máximo 10 (dez) anos, matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado na área jurídica.

Parágrafo único. O Residente matriculado em cursos de pós-graduação, na forma dos incisos I, II e III do caput, caso conclua tais cursos no decorrer do Programa de Residência, poderá concluir o restante do prazo do Programa de Residência.

DA BOLSA E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º Será concedida bolsa de estímulo à inovação ao Residente Jurídico, de acordo com a categoria ocupada pelo beneficiário, nos seguintes termos:

I) matriculados em cursos de Especialização: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

II) matriculados em cursos de Mestrado: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais).

III) matriculados em cursos de Doutorado e Pós-Doutorado: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º A concessão da Bolsa Residente Jurídico não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

§ 2º O Residente Jurídico permanecerá no Programa por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a participação em novo processo seletivo.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária a ser cumprida pelo Residente Jurídico é de 120 horas mensais, divididas em 6 (seis) horas diárias.

§ 1º O pagamento da bolsa será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 2º As faltas injustificadas, além de não serem passíveis de compensação, ensejarão desconto do(s) dia(s) sem comparecimento do valor da bolsa.

§ 3º As faltas justificadas não gerarão descontos do valor da bolsa e tampouco obrigarão o residente a compensar a jornada correspondente ao dia no qual não houve comparecimento.

§ 4º São consideradas faltas justificadas:

I - afastamento por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, totalizados a cada

ano, para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - arrolamento ou convocação para depor em juízo ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pela respectiva unidade judiciária;

III - ausência por 03 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante certidão de casamento ou atestado de óbito, respectivamente;

IV - ausência no dia em que o Residente Jurídico se apresentar para doação de sangue comprovada por documento oficial;

V - ausência no dia em que o Residente Jurídico se apresentar para alistamento militar comprovado por documento oficial;

VI - ausência por prestação de serviço eleitoral, comprovado por documento oficial.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º A seleção dos Residentes Jurídicos será realizada mediante processo simplificado público, conduzido pela Procuradoria Geral do Município, envolvendo equipe designada pelo Procurador-Geral através de Portaria.

Parágrafo único. A inscrição no processo seletivo será realizada na forma do edital.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Os Residentes selecionados serão direcionados às



suas funções pelo Procurador-Geral, dentro das atribuições previstas na Lei nº 150/2023.

Parágrafo único. É vedado ao Residente jurídico atuar, isolada e diretamente, nas atividades finalísticas da PROGER.

DO DESLIGAMENTO

Art. 8º Serão desligados do Programa os residentes, nos seguintes casos:

- I - quando não atender às expectativas do Programa;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública;
- III - a pedido do Residente Jurídico, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado; ou
- IV - outras hipóteses previstas em regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ao final do Programa, em caso de aprovação e cumpridas todas as formalidades e requisitos, o Residente Jurídico receberá uma Declaração de Participação, contendo o período de atuação no Programa, que será assinada pelo Procurador Geral do Município.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 18 de março de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDUARDO DALLA BERNARDINA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 065, DE 08 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, à luz do previsto na Lei Municipal nº 5739/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALOS.

Art. 2º A COQUALOS fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal Administração – SEMAD.

Parágrafo Único. A COQUALOS é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COQUALOS desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COQUALOS:

I- Analisar os pedidos de qualificação apresentados por organizações sociais para o fomento das seguintes atividades e serviços de interesse público:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa científica;
- c) Desenvolvimento tecnológico e institucional;
- d) Proteção e preservação do meio ambiente;
- e) Saúde;

f) Valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho;

g) Assistência social;

h) Atenção à criança, ao adolescente e ao idoso;

i) Incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e turismo;

j) Fomento à produção agropecuária;

k) Fomento à agricultura;

l) Fomento à pesca;

m) Desafetação e incorporação de áreas públicas;

n) Concessão de Direito Real de Uso;

o) Atualização patrimonial dos bens imóveis do Município;

p) Conciliação de valores

II- A COQUALOS terá competência para apreciar e decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Cariacica, em observância ao previsto na Lei Municipal nº 5739/2017 e no Decreto Municipal nº 116/2017.

Art. 5º A Comissão será composta por servidores públicos municipais, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Aos integrantes da COQUALOS que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão, fica concedida uma gratificação mensal, Nível 2, conforme disposto no inciso II do artigo 7º, e inciso II do artigo 8º da Lei Municipal nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§ 1º O Valor da gratificação a ser paga ao presidente da comissão será acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 3º Para efeitos de pagamento da gratificação, é obrigatório o encaminhamento formal da participação dos membros à Gerência de Pagamento de Pessoal – GPP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à participação dos membros na COQUALOS.

§ 4º O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas pelos representantes da Comissão deverão ser exercidas sem prejuízo das funções normais do cargo que ocupam na Administração Municipal.

Art. 7º A COQUALOS executará seu trabalho mediante demanda, sendo os processos distribuídos de forma igualitária entre os membros pelo Presidente.

Art. 8º Sempre que necessário o Presidente da COQUALOS poderá, por iniciativa própria, ou a pedido do Secretário de Administração, convocar os membros para reunião extraordinária.

Art. 9º Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 116, de 18 de setembro de 2017.

Art. 10. As alterações da composição da COQUALOS, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 08 de abril de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 066, DE 09 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO O CONCURSO "AS OITO MARAVILHAS DE CARIACICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

